

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2266/2018

Autoriza a Liga dos Blocos de Dois Vizinhos a utilizar o Parque de Exposições para realização do Carnaval 2019.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, - LEI:

Art. 1º. Autoriza a Liga dos Blocos Carnavalescos, inscrita no CNPJ sob n. 29.107.235/0001-69, a utilizar o Parque de Exposições para realização do Carnaval 2019 dos dias 25 de fevereiro de 2019 a 11 de março de 2019.

Art. 2º. A Liga dos Blocos Carnavalescos é responsável exclusiva pela segurança das pessoas, objetos, estrutura física, limpeza do local, bem como pelo pagamento de todas as taxas decorrentes da realização do evento.

Art. 3º. As taxas e demais condições para a permissão do uso, bem como o Termo Administrativo de Permissão de Uso serão de acordo com o Decreto Municipal n.º 14866/2018.

Art. 4º. A Liga dos Blocos Carnavalescos deverá respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal para realização do evento.

Art. 5º. A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos será a responsável pela fiscalização da permissão de uso.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod286752